



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
FOLHA(S) 42


PROJETO DE LEI N° 78/2020

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2021, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

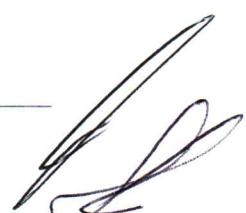
I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo nos meses de Fevereiro/2021, e Junho/2021, e R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) no mês de Outubro/2021, perfazendo um total anual de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios amparando as crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2021.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R\$ 26.416,66 (Vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) nos meses de Janeiro/2021 a Novembro/2021, e 26.416,74 (Vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) no mês de Dezembro/2021, perfazendo um total anual de R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2021.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s).n.º:
43
8

Art. 3º - Os Termos de Colaboração de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de dezembro de 2020.

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente